



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 69 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

Os valores recebidos a maior dos cofres públicos pelos agentes públicos detentores de mandato eletivo devem ser restituídos ao erário, devidamente corrigidos monetariamente, com base em índice oficial.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 884, da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/02;
- Art. 8º, da Lei Estadual nº 10.363, de 27/10/90;
- Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 1, de 06/04/88;
- Art. 1º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 13, de 01/11/95.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 06/07/89 - pág. 51 - Ratificada no “MG” de 14/10/97 - pág. 17 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72 - Mantida no D.O.C. de 05/05/11 – pág. 08)

Os valores recebidos a maior dos cofres públicos devem ser restituídos devidamente corrigidos monetariamente, com base em índice oficial.

PRECEDENTES:

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 412/85, sessão de 04/09/87;
- Parecer Prévio sobre Prestação de contas nº 708/86, sessão de 18/11/88;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 368/87, sessão de 14/12/88;
- Consulta nº 153/88, sessão de 06/04/89;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 181/85, sessão de 03/05/89.